Segunda-feira 20 de Abril de 1925 — I Série — Número 85

DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — $30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Govêrno*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As 3 séries	Ano 240$	Semestre	130$
A 1.ª série	» 90$	»	48$
A 2.ª série	» 80$	»	43$
A 3.ª série	» 80$	»	43$

Avulso: Número de duas páginas $30; de mais de duas páginas $30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêlo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMARIO

Presidência do Ministério:

Nova publicação, rectificada, do decreto n.º 10:702, que declara o estado de sítio em todo o país, com suspensão total das garantias constitucionais.

Ministério da Marinha:

Rectificação à portaria n.º 4:392, que regula as formaturas gerais da armada e o uso das bandeiras das brigadas.

Rectificação ao § 1.º do artigo 1.º do decreto n.º 10:688, que aumenta a actual composição de cada uma das comissões departamentais de pescarias com sedes em Lisboa, Pôrto e Faro.

Ministério do Comércio e Comunicações:

Decreto n.º 10:703 — Isenta do imposto de trânsito, a que se refere o n.º 1.º do artigo 2.º da lei n.º 1:238, um só veículo de duas rodas próprio para tracção animal e os animais até o número de dois, empregados exclusivamente nos serviços agrícolas, por cada proprietário.

Ministério da Instrução Pública:

Decreto n.º 10:704 — Transfere duas verbas da proposta orçamental para 1924-1925 do Ministério da Agricultura para o da Instrução Pública, correspondentes à importância dos vencimentos e melhorias respeitantes aos meses de Fevereiro a Junho de 1925 de dois funcionários transferidos do primeiro para o segundo dos referidos Ministérios.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Por ter saído com inexactidões novamente se publica o seguinte:

Decreto n.º 10:702

Considerando que estão decorrendo em Lisboa graves acontecimentos que perturbam a ordem e ameaçam a segurança do Estado;

Considerando que é indispensável tomar prontas e enérgicas providências, de forma a assegurar ràpidamente a tranqüilidade do país;

Usando das faculdades concedidas ao Poder Executivo pela Constituïção Política da República Portuguesa, nos artigos 26.º, n.º 16.º, e 47.º, n.º 6.º:

Hei por bem, com o voto do Conselho de Ministros, decretar o seguinte:

Artigo 1.º É declarado o estado de sítio em todo o país, com suspensão total das garantias constitucionais.

Art. 2.º Êste decreto entra imediatamente em vigor.

Os Ministros de todas as Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Govêrno da República, 18 de Abril de 1925. — MANUEL TEIXEIRA GOMES — *Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães* — *Vitorino Henriques Godinho* — *Adolfo Augusto de Oliveira Coutinho* — *Ernesto Maria Vieira da Rocha* — *Fernando Augusto Pereira da Silva* — *Joaquim Pedro Martins* — *Frederico António Ferreira de Simas* — *Henrique Monteiro Correia da Silva* — *Rodolfo Xavier da Silva* — *Angelo de Sá Couto da Cunha Sampaio Maia* — *Francisco Coelho do Amaral Reis*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Repartição do Gabinete

Rectificação

Na última linha do n.º 4.º da portaria n.º 4:392, publicada no *Diário do Govêrno* n.º 82, 1.ª série, de 16 do corrente, onde se lê: «ce ompreenderá», deve ler-se: «e compreenderá».

Repartição do Gabinete, 18 de Abril de 1925. — O Chefe do Gabinete, *Alberto Coriolano Ferreira da Costa*, capitão de fragata.

Direcção Geral de Marinha

Direcção das Pescarias

Rectificação ao § 1.º do artigo 1.º do decreto n.º 10:688, de 4 de Abril corrente, publicado no *Diário do Govêrno* n.º 78, 1.ª série, de 11 de Abril de 1925: — onde se lê: «por decreto de 28 de Março de 1925», deve ler-se: «por decreto de 28 de Março de 1895».

Direcção Geral de Marinha, 17 de Abril de 1925. — O Director Geral, *Augusto Eduardo Neuparth*.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES

Administração Geral das Estradas e Turismo

Repartição de Estradas

Decreto n.º 10:703

O imposto do trânsito nas estradas, criado pelo decreto n.º 7:037, de 17 de Outubro de 1920, e que pela lei n.º 1:238, de 28 de Novembro de 1921, constitui receita do fundo de viação e turismo, tem levantado protestos por parte dos proprietários agrícolas pela sua incidência nos animais e veículos de tracção animal empregados nos seus serviços.